



**PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI**  
**(Orçamento do Estado para 2010)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Exposição de Motivos**

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 permite, no seu artigo 147º, a prorrogação, até ao período de três anos, da duração máxima da licença sem vencimento reconhecida aos notários e aos oficiais do notariado que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 107º e no n.º 2 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro (Estatuto do Notariado), exerçam tal direito no ano em curso e nos dois anos subsequentes.

Esta disposição, que veio concretizar uma pretensão recentemente manifestada pelos notários, tem, contudo, um senão: é que a sua interpretação conjugada com a norma da entrada em vigor (o artigo 157º da Proposta de Lei estabelece que a lei entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação) deixará de fora vários notários.

Recorde-se que em 15 de Fevereiro deste ano completa-se cinco anos sobre a data da tomada de posse dos primeiros notários, o que significa que, em relação a estes, se não houver uma retroacção de efeitos do normativo em causa, ficarão sem possibilidade de requererem a prorrogação das suas licenças, por falta de base legal.

A este propósito o parecer da Dra. Fernanda Maças, elaborado a solicitação da Ordem dos Notários, é peremptório: *“...é nosso entendimento que os notários que beneficiam da licença sem vencimento prevista no n.º 4, do artigo 107º do Estatuto do Notariado e cujo prazo da mesma termina antes da entrada em vigor da lei do Orçamento de*



*Estado para 2010 podem não estar abrangidos pela disposição contida no artigo 148º da proposta de lei do referido Orçamento” (com a renumeração entretanto operada, o artigo 148º da Proposta de Lei n.º 9/XI/1ª passou a 147º), sendo que: “Tal entendimento estende-se aos oficiais do notariado que beneficiem da licença de vencimento prevista no n.º 2, do artigo 108º do referido Estatuto”.*

Assim, torna-se imperioso corrigir-se esta situação, de forma a não deixar nenhum notário, nem nenhum oficial do notariado, fora da previsão normativa.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 147º da Proposta de Lei n.º 9/XI/1ª – Orçamento do Estado para 2010:

**«Artigo 147º**

**(...)**

**É prorrogada, até ao período de três anos, a duração máxima da licença reconhecida aos notários e aos oficiais do notariado que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 107.º e no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, exerçam tal direito no ano em curso e nos dois anos subsequentes, sendo este regime aplicável e de efeitos retroactivos a 15 de Fevereiro de 2010.»**

Palácio de São Bento, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

José Pedro Aguiar-Branco  
Teresa Morais  
Luís Montenegro  
Carlos Peixoto  
Fernando Negrão



Miguel Macedo  
Miguel Frasquilho  
Duarte Pacheco  
Isabel Sequeira  
António Preto  
Hugo Velosa  
José de Matos Rosa  
Paulo Batista Santos